

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**  
*Patrimônio Cultural da Humanidade*



LEI N°. 2.742/2019.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES, REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSSARA ANA BITTENCOURT**, Vice-Prefeita em exercício de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande DO Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei Orgânica DO Município, **FAÇO SABER** que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

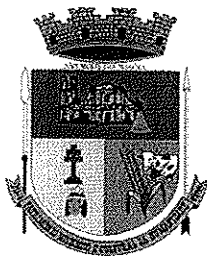
**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária (PIT), com o objetivo de promover e institucionalizar a educação fiscal como instrumento para conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de São Miguel das Missões.

**Art. 2º** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando ao bem comum, à melhoria da qualidade de vida e à sustentabilidade social.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF):

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimento à população em geral sobre a administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**  
*Patrimônio Cultural da Humanidade*



VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF) será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) na articulação geral do programa;

b) na estruturação, regulamentação e custeio;

c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) no desenvolvimento da população em geral;

e) na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) na mobilização dos empresários, industriais e prestadores de serviço do Município;

g) na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino público do Município, podendo a mesma colaborar com o custeio das ações do PMEF.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as escolas da rede municipal e estadual trabalhem com as temáticas vinculadas à educação fiscal como assunto interdisciplinar, com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM).

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo se dará em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

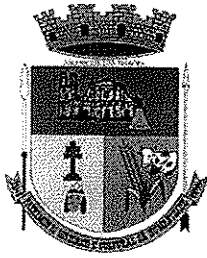
**Art. 5º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I – a União e o Estado;

II – organizações públicas;

III – entidades e instituições privadas.

**Art. 6º** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM), constituído por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, e quatro representantes da Secretaria Municipal da Educação (um representante da equipe administrativa da Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**  
*Patrimônio Cultural da Humanidade*



Educação, um professor da Educação Infantil, um professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e um professor das Séries Finais do Ensino Fundamental).

§ único. Os membros que comporão o Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM) serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam e nomeados pelo Prefeito, mediante Portaria.

**Art. 7º** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM):

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa do Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF);
- V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do programa;
- VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- X – estimular às entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

**Art. 8º** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pelo Projeto Municipal Anual de Educação Fiscal, em conjunto com Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM), Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Educação.

§ único. As ações e atividades previstas no Projeto Municipal poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM), devendo as mesmas ser comunicadas com antecedência para as escolas participantes.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

§ único. A mobilização dos servidores públicos municipais de que trata o art. 4.º, inciso I, alínea "e", compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**  
*Patrimônio Cultural da Humanidade*



**Art. 10** São atribuições do Coordenador-Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF):

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e entidades públicas ou privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM);

V – demais atribuições e competências afins.

**Art. 11** O Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF) será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

**Art. 12** Fica o Município de São Miguel das Missões autorizado a instituir concurso permanente intitulado “Pensando a Educação Fiscal”, tendo este como tema norteador, a se realizar por intermédio das Secretarias de Educação e da Fazenda e do Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM).

§ 1º O concurso destina-se exclusivamente à participação dos alunos das escolas da rede municipal e estadual de ensino localizadas no Município de São Miguel das Missões.

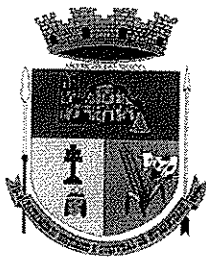
§ 2º O concurso tem como objetivo despertar o interesse da comunidade escolar e em geral para a temática da Educação Fiscal por meio de temas relacionados à função socioeconômica dos tributos, à aplicação dos recursos públicos e às estratégias para o exercício do controle democrático e o pleno exercício da cidadania entre os estudantes e demais membros da comunidade escolar.

§ 3º O concurso consiste na elaboração de 01 (um) projeto por escola sobre o tema “Educação Fiscal e Cidadania”, sendo que deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste regulamento.

**Art. 13** Fica o Município de São Miguel das Missões autorizado a instituir premiação para o concurso intitulado “Pensando a Educação Fiscal”, agraciando as 02 (duas) escolas que apresentarem os melhores projetos com premiação em pecúnia, a ser estipulada pelo Prefeito, mediante Decreto e à conta da dotação orçamentária própria do orçamento correspondente.

§ 1º A premiação deverá ser entregue à Associação de Pais e Mestres (APM) da escola vencedora e será obrigatoriamente revertida em ações e iniciativas em favor do educandário, a teor da entidade e posterior prestação de contas.

§ 2º Os 02 (dois) projetos selecionados serão aplicados tanto nas escolas da rede municipal e estadual de ensino sediadas em São Miguel das Missões, bem como estendidos à comunidade miguelina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**  
*Patrimônio Cultural da Humanidade*



§ 3º As escolas e os alunos participantes do concurso expressamente concordam com os termos do regulamento a ser elaborado pelo Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM) e chancelado pelo senhor Prefeito por Decreto, bem como com a divulgação, total ou parcial, dos trabalhos, selecionados ou não, os quais passam gratuitamente e de pleno direito, por prazo indeterminado e em caráter irrevogável, ao uso irrestrito e exploração do Município de São Miguel das Missões.

§ 4º As escolas e os alunos participantes do concurso expressamente disponibilizam sem custo ao Município de São Miguel das Missões concordam com a divulgação de seus nomes e elementos característicos de imagem e voz em divulgações e mídias diversas, integrantes de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º A qualquer tempo, Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM) poderá fazer alterações que entender necessárias nos projetos participantes do concurso a fim de melhorar sua aplicabilidade.

§ 6º A efetiva participação das escolas e dos alunos no concurso, nos termos dessa Lei municipal e do regulamento a ser oportunamente expedido, implica o total conhecimento e a irrestrita aceitação expressa de que o Município de São Miguel das Missões não é responsável, nem poderá ser responsabilizado, por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação.

§ 7º A organização do concurso caberá ao Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM), inclusive quanto a eventos e situações não contempladas nessa Lei.

**Art. 14** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto.

**Art. 15** Revoga-se a Lei municipal nº. 1.945, de 22 de junho de 2010.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel das Missões (RS), aos 02 de abril de 2019.

  
**JUSSARA ANA BITTENCOURT,**  
Vice-Prefeita em Exercício.